

**TERMO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0802.02/2017**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MERUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE, COM A EMPRESA MANOEL LEITE DA SILVA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, com sede na Av. Pedro Sampaio, nº385, Divino Salvador, Meruoca, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.683/0001-70, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Erivelto de Oliveira Lima, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **MANOEL LEITE DA SILVA - ME**, com sede na Av. Dr. Wilson Pinheiro, nº85, Centro, Milhã, estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.309.909/0001-30, representada pelo(a) sócio(a), Sr. Manoel Leite da Silva, inscrito no CPF nº 052.355.613-68, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0802.02/2017**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a *Prestação de Serviços de Assessoria Técnica especializados no estudo e elaboração de projeto para implantação de digitalização, armazenamento(NUVEM), e indexação de imagens, contando com aplicação de software de gerenciamento eletrônico de documentos, junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Controle do Município de Meruoca-Ce.*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0802.02/2017**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, acima citada e ao fim assinada, bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta de preços anexa aos autos deste processo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Administração, Planejamento e Controle do Município de Meruoca, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, conforme o acordado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com o objeto licitado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo de execução serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

8.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 60 (sessenta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, do Município de Meruoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;  
10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;  
12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;  
12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Meruoca e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária:

0301.04.122.0037.2.003 | Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle

elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Erikelto de Oliveira Lima  
Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Administração, Planejamento e Controle  
**CONTRATANTE**

Meruoca - CE, 10 de Fevereiro de 2017.

**Manoel Leite da Silva**  
Técnico em Contabilidade  
CE 014048/03, CPF: 05235561368  
MANOEL LEITE DA SILVA - ME  
CNPJ: 14.309.909/0001-30  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01.   
Nome: Antonio Edgleyndes Ines  
CPF: 976589213-84

02.   
Nome: Maria Karlicia Rodrigues  
CPF: \_\_\_\_\_